



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
Parecer CEE/PI nº 009/2020

Opina pela renovação de reconhecimento do Curso de BACHARELADO EM CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO, da Universidade Estadual do Piauí, Centro Integrado de Educação Superior Prof. Alexandre Alves de Oliveira, na cidade de Parnaíba (PI), até 31 de julho de 2023, com determinações.

**PROCESSO CEE/PI:** nº 137-C/2018

**INTERESSADO:** Universidade Estadual do Piauí - UESPI

**ASSUNTO:** Renovação de reconhecimento de curso

**RELATOR:** Cons. Francisco Soares Santos Filho

**DATA DA APROVAÇÃO:** 16/01/2020

## **I – HISTÓRICO**

O Reitor da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) protocolou neste Conselho o Processo, em 29 de junho de 2018, com solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências da Computação do Centro Integrado de Educação Superior – CIES, em Parnaíba (PI), autorizado pela Resolução CEE/PI nº 208/2015, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 205/2015, com vigência até 31.12.2018. Registra-se que o intervalo de tempo de entrada do processo neste Colegiado e a data de leitura e apresentação deste parecer deu-se em razão de procedimentos diversos, tais como: cumprimento de diligência relativa à complementação e substância de documentos que compõem o processo de renovação de reconhecimento; seleção por meio de edital de profissionais docentes, com experiência no ensino superior, para a composição das comissões de avaliação *in loco* dos distintos Centros e a análise das condições de funcionamento dos cursos.

O Centro Integrado de Educação Superior que funciona no Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, na cidade de Parnaíba (PI), dispõe atualmente de doze cursos sendo sete Licenciaturas (Ciências Biológicas, Ciências Sociais, Filosofia, História, Letras Inglês, Letras Português e Pedagogia), e cinco Bacharelados (Agronomia, Ciências da Computação, Direito, Enfermagem e Odontologia). O conjunto de documentos do Curso de Ciências da Computação recebeu a numeração 137-C/2018.

O presente Parecer trata da solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências da Computação, ofertado pelo referido Centro.

## **II – RELATÓRIO**

No processo consta a documentação do curso, constituída pelo seu Ato de Autorização de Funcionamento (fls. 07-12), Parecer de Renovação de Reconhecimento (fls. 14-18), Projeto Pedagógico do Curso (fls.20-182); Currículo Lattes do Coordenador (fls. 184-204), Quadro do Corpo Docente (fls. 206-207), Quadro com o Regime Escolar Adotado e outras informações sobre o andamento do curso (fl. 209), Plano de Estágio (fls. 211-217), Descrição da Biblioteca (fls. 219-221), Descrição das Instalações Físicas (fls. 223-224), Relatório da CPA/UESPI (fls. 226-246) e Nota ENADE do Curso (fls. 248-269).

De acordo com o Projeto Pedagógico apensado ao processo, o curso está organizado em períodos semestrais com duração mínima de oito semestres e máxima de doze semestres, carga horária total de 3.280 horas, sendo 2.760 horas de disciplinas de natureza técnico-científicas, 200 horas de estágios supervisionados, 200 horas de Atividades Acadêmico-Científicas e Culturais (AACCs) e 120 horas de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC (fls.71-73).

O curso apresentou o seguinte conjunto de notas ENADE: 2011 – 3; 2014 – 2; 2017 – 3.

Após esse exame preliminar, passou-se a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 056/2019, composta pelos professores Doutores Hermes Manoel



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
Parecer CEE/PI nº 009/2020

Galvão Castelo Branco e José Valdemir dos Reis Júnior e pela Pedagoga, Profª Márcia Regina Rodrigues Mascarenhas.

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceitua o §2º do Art. 33 da Resolução CEE/PI nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

**DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica:**

1.1) A comissão verificadora considerou o Projeto Pedagógico do Curso - PPC adequado e contemplando as demandas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental;

1.2) A comissão considerou muito boas as políticas institucionais desenvolvidas no âmbito do curso e os objetivos, enquanto o perfil do egresso foi considerado como excelente. A estrutura curricular foi avaliada como muito boa. As questões relacionadas aos estágios e atividades complementares e a organização do Trabalho de Conclusão de Curso foram consideradas excelentes;

1.3) Os itens relativos a apoio ao Discente, a disponibilidade de TICs no processo de ensino e aprendizagem foram considerados suficientes e o número de vagas ofertadas foi considerado suficiente;

1.4) A documentação apresentada pela coordenação sobre o funcionamento do curso foi considerada satisfatória, incluindo atas do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito **Médio 1,6 (um inteiro e seis décimos)**.

**DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo:**

2.1) A comissão verificadora considerou excelente a atuação do núcleo docente estruturante, e muito boa a atuação do Coordenador do Curso, cuja experiência em gestão foi considerada excelente;

2.2) A titulação do corpo docente e a quantidade de professores com dedicação exclusiva foram consideradas excelentes, pois apresentam onze docentes, sendo oito professores efetivos e três temporários. Dos oito professores efetivos são quatro doutores, três mestres e um especialista;

2.3) A comissão considerou a produção acadêmica dos professores suficiente.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito **Médio 1,31 (um inteiro e trinta e um centésimos)**.

**DIMENSÃO 3 – Instalações físicas:**

3.1) A comissão considerou como não existente o espaço disponibilizado para gabinete de professores e insuficiente o espaço para coordenação de curso e sala de professores;

3.2) A comissão considerou as salas de aula insuficientes, bem como o acesso a computadores e as bibliografias básica e complementar;

3.3) O curso apresenta laboratórios didáticos e específicos insuficientes.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito **Médio 0,72 (setenta e dois centésimos)**.

A comissão verificadora concedeu parecer favorável à renovação de reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito **3,6 (três inteiros e seis décimos)**, somatório com ponderações entre as três dimensões analisadas, o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 4 (Quatro)** em uma escala que vai de 1 a 5.

**III - CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR**

Analisando as condições apresentadas do curso de BACHARELADO EM CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO do Centro Integrado de Educação Superior do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira,



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
Parecer CEE/PI nº 009/2020

em Parnaíba (PI), e os demais documentos relativos ao funcionamento do mesmo, este relator recomenda;

- Que a renovação de reconhecimento do curso seja até 31 de julho de 2023, com as seguintes determinações, para serem providenciadas pela mantenedora, no gozo de sua autonomia:

a) Organizar a prestação de atividades de Extensão Universitária e de Pesquisa, no âmbito do CIES, atendendo às premissas básicas do tripé universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão;

b) Prover melhorias na infraestrutura física do CIES Prof. Alexandre Alves de Oliveira, inclusive disponibilizando salas de aula adequadas para o Curso de Ciências da Computação, incluindo laboratório específico, tendo em vista ser essencial para a formação adequada dos discentes, além de acervo bibliográfico.

#### **IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 142/2019, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 16 de janeiro de 2020.

Cons. Francisco Soares Santos Filho - Relator

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons<sup>a</sup> Adriana de Moura Silva

Cons<sup>a</sup> Maria Margareth Rodrigues dos Santos

Cons<sup>a</sup> Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Cons<sup>a</sup> Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Francisco Soares Santos Filho  
Presidente do CEE/PI